



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

Dispõe sobre ações de incentivo à doação voluntária de sangue no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, institui medidas de valorização aos doadores voluntários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, ações permanentes de incentivo, conscientização, promoção e valorização da doação voluntária de sangue.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue;

II – promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da doação de sangue;

III – estimular a participação da sociedade em ações solidárias voltadas à manutenção dos estoques dos hemocentros da microrregião;

IV – fortalecer a cooperação institucional entre o Município e os serviços hemoterápicos;

V – reconhecer e valorizar os cidadãos que realizam doação voluntária de sangue de forma regular.


Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue.


Art. 4º Durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue poderão ser realizadas:

I – campanhas educativas;

II – palestras, seminários e ações de conscientização;

III – divulgação de informações sobre requisitos e procedimentos para doação;


 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003


 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br

 Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – mobilizações sociais e comunitárias de incentivo à doação voluntária de sangue;

V – ações de reconhecimento simbólico aos doadores voluntários;

VI – criação do cadastro geral do doador voluntário de sangue.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de cooperação institucional com hemocentros, hospitais, fundações, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas à política de doação de sangue.

Art. 6º O Município poderá apoiar, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, ações de mobilização de grupos de doadores voluntários, inclusive campanhas comunitárias e caravanas organizadas para doação de sangue.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir medidas de valorização e incentivo aos doadores voluntários de sangue, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, tais como:

I – emissão de certificado, diploma de reconhecimento ou cartão municipal de doador voluntário;

II – realização de campanhas de reconhecimento público dos doadores regulares;

III – prioridade de atendimento, nos termos da legislação federal aplicável;

IV – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para concessão de benefícios culturais, esportivos, recreativos ou sociais aos doadores voluntários;

V – concessão de dispensa do serviço aos servidores públicos municipais no dia da doação voluntária de sangue, mediante comprovação por documento oficial expedido por hemocentro ou entidade autorizada;

VI – incentivo à adesão voluntária de empresas privadas sediadas no Município a programas de reconhecimento e liberação de funcionários doadores de sangue.

§1º A dispensa prevista no inciso V deste artigo:

I – não acarretará prejuízo remuneratório ao servidor;

II – não poderá ser convertida em pecúnia, indenização ou qualquer outra vantagem financeira;

III – possuirá caráter exclusivamente compensatório e de incentivo à doação voluntária de sangue;



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – dependerá da compatibilidade com a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais, na forma da regulamentação.

§2º O Poder Executivo regulamentará os critérios, limites e condições para concessão do benefício previsto no inciso V deste artigo.

Art. 8º As ações previstas nesta lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.


Hugo Gabriel Lopes Fernandes


Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Educação,
Cultura e Saúde Pública
EM 01 DE junho DE 2026
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Redação
EM 01 DE junho DE 2026
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
unanimidade
EM 15 DE junho DE 2026
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Direitos Humanos,
Memórias e Igualdade Social
EM 01 DE junho DE 2026
PRESIDENTE



Carlos Eduardo M. de Brito
Vereador
Capitão Enéas - MG

 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Vereadora,
Excelentíssimos Vereadores.

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre ações de incentivo à doação voluntária de sangue no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG.

A presente proposição possui relevante interesse público e social, tendo como finalidade fortalecer a cultura da doação voluntária de sangue, ampliar a conscientização da população, estimular ações permanentes voltadas à manutenção dos estoques dos hemocentros que atendem a microrregião e reconhecer os cidadãos que contribuem voluntariamente para a preservação da vida.

A doação de sangue representa ato de solidariedade indispensável à preservação da vida, sendo fundamental para atendimentos de urgência e emergência, realização de procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos e diversas outras demandas hospitalares do sistema de saúde.


Entretanto, os serviços hemoterápicos frequentemente enfrentam oscilações e níveis críticos nos estoques de sangue, especialmente em períodos sazonais, feriados prolongados e épocas festivas, circunstância que evidencia a necessidade de fortalecimento contínuo de políticas públicas de conscientização e incentivo à doação voluntária.


Segundo dados do Ministério da Saúde e da Fundação Hemominas, o percentual de doadores regulares ainda permanece abaixo do ideal recomendado pela Organização Mundial da Saúde, o que reforça a importância de iniciativas educativas e mobilizações institucionais em âmbito municipal.



Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca fomentar ações educativas, campanhas de conscientização, mobilizações comunitárias e cooperação institucional com hemocentros e entidades relacionadas à política pública de doação de sangue, contribuindo diretamente para a promoção da saúde pública e para o fortalecimento da solidariedade social.

Além das ações educativas, a proposta também prevê mecanismos de valorização e reconhecimento dos doadores voluntários, permitindo ao Poder Executivo instituir medidas de incentivo de natureza simbólica, institucional e social, inclusive a concessão de dispensa funcional aos servidores públicos municipais no dia da doação e no dia subsequente, observados os critérios de conveniência administrativa, continuidade dos serviços públicos essenciais e disponibilidade orçamentária.


Importante destacar que a proposta observa os limites constitucionais da competência legislativa municipal, não impondo obrigações ao setor privado em matéria trabalhista, mas


 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br

 Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas autorizando o incentivo à adesão voluntária de empresas privadas a campanhas e programas de reconhecimento aos doadores de sangue.

Ressalta-se, ainda, que a proposição possui natureza predominantemente educativa, autorizativa, institucional e programática, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

A matéria encontra respaldo nos artigos 6º, 23, II, 24, XII, 30, I e II, e 196 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito social fundamental e autorizam a atuação cooperativa dos entes federativos na promoção de políticas públicas voltadas à saúde coletiva.

O projeto também guarda consonância com a Lei Federal nº 14.626/2023, que alterou a Lei nº 10.048/2000 para assegurar atendimento prioritário aos doadores de sangue, reconhecendo nacionalmente a relevância social da doação voluntária como instrumento de promoção da saúde e preservação da vida.

Dessa forma, diante do elevado interesse público da matéria, dos benefícios sociais decorrentes da ampliação das ações de incentivo à doação voluntária de sangue e da valorização dos cidadãos doadores, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

Hugo Gabriel Lopes Fernandes
Hugo Gabriel Lopes Fernandes

Vereador - PSD

